



Camara Municipal de Veríssimo

LEI Nº 591, DE 06 DE JULHO DE 2023.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado e devidamente registrado nesta data.

Veríssimo-MG 06/07/2023

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e contém outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo-MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou o Projeto de Lei 08/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 39, incisos IV e V, do Regimento Interno, e artigo 59, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas partes internas e externas de todas as escolas públicas municipais de Veríssimo-MG.

§ 1º O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de captura e gravação de imagens, defeso a divulgação das mesmas.

§ 2º As imagens produzidas pelo sistema, deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sendo essas de responsabilidade do município, não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de ordem judicial ou requisição formal, em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo e/ou judicial.

§ 3º As escolas situadas em áreas onde for constatado maior índice de violência, vandalismo e/ou tráfico de drogas, terão prioridade na implantação do equipamento.

§ 4º Quando da gravação de áudio, conforme disposto no § 1º deste artigo, serão preservados os direitos autorais dos docentes às suas aulas.



Camara Municipal de Veríssimo

§ 5º É obrigatória a ciência clara e expressa dos professores, pedagogos e demais servidores e prestadores de serviços que possam ser objeto de vídeo monitoramento.

§ 6º É obrigatória a ciência e anuência dos pais ou responsáveis das crianças, de forma clara e precisa, sobre o uso e meio de divulgação das imagens.

Art. 2º São consideradas partes internas e externas, passíveis de instalação de câmeras de monitoramento de segurança, o rol elencado abaixo:

I - salas de aulas;

II - pátios;

III - corredores;

IV - quadra de esportes;

V - pontos estratégicos na parte externa da escola e as portarias de entrada e saída;

VI - demais pontos considerados relevantes pela unidade educacional, desde que não atinjam a privacidade.

Parágrafo único. Nos locais supracitados, será afixado comunicado da existência do equipamento de vigilância, em lugar de fácil de visualização.

Art. 3º É vedada a instalação nos seguintes locais:

I - banheiros;

II - sala dos professores;

III - ambiente de uso privativos dos trabalhadores;

IV - salas ou gabinetes de trabalho;

V - vestiários;

VI - demais pontos considerados privativos pela unidade educacional.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Camara Municipal de Veríssimo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veríssimo-MG, 06 de julho de 2023.


Sebastião Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo